



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PORTRARIA NORMATIVA Nº XX/2025

Dispõe sobre o rito do processo administrativo para apuração de responsabilidade de licitantes e contratados por infrações administrativas no âmbito do Instituto Federal Catarinense, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece um novo regime para a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir segurança jurídica aos procedimentos de apuração de infrações administrativas no âmbito do IFC;

CONSIDERANDO a importância da observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e serve como fonte subsidiária para os processos de apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Os procedimentos de notificação e apuração de responsabilidade de licitantes/contratados e aplicação de sanção administrativa por infrações às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Instituto Federal Catarinense ficam disciplinados nesta Portaria Normativa.

Parágrafo primeiro: A aplicação da sanção administrativa obedecerá às condições definidas no instrumento convocatório ou contrato.

Parágrafo segundo: Para efeito desta Portaria Normativa, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- I. **Protocolo de Registro no Sipac (ou seu substituto):** abertura de processo eletrônico no sistema SIPAC com o registro do tipo de nome “*Processo de apuração de responsabilidade de licitantes/contratados*”
- II. **Processo de apuração de responsabilidade:** procedimento administrativo formal, instaurado para apurar a ocorrência de infrações cometidas por licitantes ou contratados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- III. **Regime Jurídico Administrativo:** um regime que comporta o conjunto de regras que instruem o Direito Administrativo, capaz de colocar a Administração Pública em uma posição privilegiada na relação jurídico-administrativa para com o particular, que pode ser resumido em um plexo de prerrogativas e sujeições.
- IV. **Infração Administrativa:** toda ação ou omissão do licitante ou contratado que viole deveres legais, editalícios e/ou contratuais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- V. **Sanção Administrativa:** Penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pelo IFC no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo de apuração de responsabilidade de licitantes/contratados em âmbito administrativo
- VI. **Extinção Contratual:** É a ruptura da relação contratual estabelecida entre o IFC e a contratada. Pode ser unilateral, consensual, por decisão arbitral ou decisão judicial nos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- termos do art. 138 da lei nº 14.133/2021
- VII. **Bis in idem:** Chamado de “vedação da dupla punição pelo mesmo fato” tem a importante missão de garantir que um indivíduo não seja processado duas vezes pela mesma infração administrativa.
- VIII. **Ad cautelam:** Diz-se do ato que se pratica ou medida que se toma por simples precaução.
- IX. **Contrato:** é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.
- X. **Segregação de função:** princípio pelo qual, na designação de funções e atividades, deve a Administração prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio. O quantitativo mínimo de técnicos e analistas na área administrativa deve assegurar a continuidade dos serviços e a devida segregação de funções de autorização, de aprovação, de execução, de controle e de contabilização das operações administrativas. (Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP)
- XI. **Agente Noticiante:** Servidor, fiscal ou gestor de contrato responsável por identificar e relatar à Autoridade Competente/Comissão Processante da Unidade Responsável por Instaurar o processo de apuração de responsabilidade a ocorrência de suposta infração administrativa.
- XII. **Comissão Processante:** Comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada pela Autoridade Competente para autuar, instruir, tramitar e encerrar o processo administrativo de apuração de responsabilidade de licitantes e contratados.
- XIII. **Responsável pela Gestão de Multas:** Coordenação de Contratos/Coordenação Geral de Compras, Licitações e Contratos/DAP/PROAD/REITORIA, responsável por proceder com o acompanhamento, gestão das multas, cobrança administrativa e envio para cobrança judicial de multas inferiores à R\$1.200,00 conforme art. 2 da IN 26 de 13/04/2022 ou valor/legislação que a substituir.
- XIV. **Responsável pelo Registro das Sanções no CADIN:** Direção de Administração e Planejamento da PROAD/REITORIA.
- XV. **Responsável pelo Registro das Sanções no SICAF, CEIS e CNEP:** Comissão Processante, Gestor de Contratos, DAP ou outro Agente designado para a execução deste registro.
- XVI. **Autoridade Competente:** O Pró-Reitor de Administração, na Reitoria, e os Diretores Gerais, nos *campi*, responsáveis por instaurar e julgar o processo em primeira instância..
- XVII. **Unidade Responsável por Instaurar o Processo Administrativo:** Unidade de lotação (Campus/Reitoria) do agente público que detém a competência para solicitar a instauração do processo de apuração de responsabilidade, conforme as seguintes diretrizes:
- a) Na fase de licitação: O Campus/Reitoria da unidade demandante ou responsável pela condução do certame, onde a infração foi identificada/ocorreu.
 - b) Na fase de execução contratual: A Unidade (Campus/Reitoria) que realiza a Gestão do Contrato.
 - c) Nos contratos centralizados: A Instrução processual a ser realizada pela Comissão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Processante cabe ao Campus onde o Serviço está sendo prestado. Contudo, a autorização para instauração do processo administrativo e a decisão caberá à Autoridade Competente do Campus/Reitoria Centralizadora do Contrato.

- XVIII. **Autoridade Máxima:** Reitor(a) do IFC, responsável pelo julgamento dos recursos em última instância administrativa.
- XIX. **Primeira Instância Administrativa:** é o primeiro nível de decisão administrativa.
- XX. **Última Instância Administrativa:** é o nível acima do primeiro, a quem devem ser enviadas as apelações recursais.
- XXI. **Dosimetria:** Processo de individualização da sanção, no qual a autoridade competente, de forma fundamentada, avalia a gravidade da conduta, o dano causado e as circunstâncias do caso concreto para definir a penalidade adequada.
- XXII. **Programa de Integridade (Compliance):** Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.
- XXIII. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 3º Constituem infrações administrativas, passíveis de sancionamento nos termos desta Portaria, as condutas do licitante ou do contratado previstas no arts. 50 e 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. Não apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, dentre outros direitos na forma prevista em norma coletiva.

Seção II

Das Sanções Aplicáveis

Art. 4º A licitante ou o contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 3º desta Portaria estará sujeito, garantido o devido processo legal, às seguintes sanções, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Advertência:** Aplicável a infrações de baixo potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo significativo ao interesse público e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa:** Sanção de natureza pecuniária, a ser fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções;
- III. **Impedimento de Litar e Contratar:** Sanção que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou (União), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

IV. Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar: Sanção que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever as sanções de multa, especificando, para cada infração tipificada, sua natureza moratória ou compensatória, os critérios de cálculo e aplicação, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, bem como a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis.

§ 2º O instrumento convocatório para a contratação de obras ou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá conter cláusula específica que tipifique a infração prevista no inciso VI do art. 3º e estabeleça as sanções correspondentes.

Art. 5º As sanções administrativas não se confundem com a utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR - que define critérios objetivos para o controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração Pública efetuar os pagamentos conforme o cumprimento das metas estabelecidas no edital ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, no que couber, a obrigação da contratada de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos decorrentes da conduta infratora.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Seção I
Das Designações

Art. 6º Caberá ao (a) Pró-Reitor (a) de Administração, no caso da Reitoria, e ao (a) Diretor (a) Geral, no caso dos campi do IFC, a autorização para abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Art. 7º À Autoridade Competente de cada Campus/Reitoria caberá a designação formal (Modelo I) por meio de portaria da Comissão Processante:

§1º Deve, sempre que possível, a autoridade competente observar o princípio da segregação de funções, evitando a nomeação dos agentes envolvidos na seleção do fornecedor e no acompanhamento e fiscalização da gestão e execução contratual conforme art. 5º e art. 169, parágrafo 3º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

§2º Deve ser considerada, ainda, a carga de trabalho do(s) servidor(es) a serem designados, evitando a sobrecarga.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Seção II
Das Etapas

Art. 8º O processo de apuração de responsabilidade será instaurado por portaria da autoridade competente, de ofício ou mediante provocação do Agente Noticiante, e seguirá as seguintes fases:

- I. Notificação Preliminar, conhecimento e análise da suposta Infração (anterior a abertura do processo de apuração de responsabilidade).
- II. Instauração;
- III. Instrução Processual e Defesa;
- IV. Relatório da Comissão Processante;
- V. Decisão em Primeira Instância;
- VI. Recurso;
- VII. Decisão em Última Instância.

Art. 9º O Agente Noticiante emitirá Notificação Preliminar (Modelo II) ao Licitante/Contratado antes da instauração do processo de apuração de responsabilidade. Deve constar na notificação o “Resumo dos Fatos”, “Referências Legais e Contratuais” e as “Sanções Aplicáveis”, alertando sobre a possibilidade de abertura do processo de apuração de responsabilidade, informando sobre o rito ao qual será submetido, podendo oferecer prazo para resolução e/ou justificativa pela licitante ou contratada.

§ 1º Permanecendo a irregularidade, em todo ou em parte, o Agente Noticiante deverá elaborar o Relatório de Irregularidade (Modelo III) para noticiar a ocorrência à Comissão Processante. Deve constar nesse relatório o resumo cronológico e a descrição detalhada dos fatos, todas as demais informações pertinentes da irregularidade, inclusive os itens dos instrumentos vinculados (edital, contrato, legislação) que foram descumpridos, as tratativas com a empresa e um conjunto probatório do descumprimento, tal como os empenhos, registros de ocorrências, trocas de e-mails com tratativas, relatórios, fotografias, documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive a notificação preliminar, entre outros.

§ 2º A Notificação Preliminar de que trata o caput é ato de natureza gerencial, sendo sua emissão uma faculdade da Administração, e não requisito de validade para a instauração do processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º O Agente Noticiante deverá comunicar formalmente à Comissão Processante qualquer fato novo relacionado à irregularidade já noticiada e poderá ser convocado a manifestar-se no processo de apuração de responsabilidade para prestar esclarecimentos e informações necessárias ao devido andamento.

Art. 10º A Comissão Processante analisará o Relatório de Irregularidade e:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- I. Devolverá ao Agente Noticiante para maiores esclarecimentos e/ou correção de eventuais falhas ou;
- II. Elaborará Relatório Preliminar (Modelo IV) que recomenda a abertura ou não do processo de apuração de responsabilidade de licitantes/contratados em âmbito administrativo e encaminhará à Autoridade Competente;
- III. Realizará abertura de processo eletrônico no sistema SIPAC com o registro do tipo de nome “Processo de apuração de responsabilidade de licitantes/contratados” juntando toda a documentação encaminhada pelo agente noticiante;

Art. 11º A autoridade competente autorizará ou não a abertura do processo de apuração de responsabilidade de licitantes/contratados em âmbito administrativo (Modelo V).

§ 1º A não autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade deve ser justificada e juntada ao processo licitatório ou ao processo de fiscalização.

Seção III
Da Instauração Processual, Defesa, Relatório, Recurso e Decisão

Art. 12º A instauração do processo de apuração de responsabilidade é dado a partir de despacho da Autoridade Competente que autoriza sua abertura. A partir de então, a Comissão Processante inicia a instrução processual, devendo:

- I. Inserir Termo de Informação de Abertura do Processo de Apuração de Responsabilidade (Modelo VII) no processo original da licitação.
- II. Preencher planilha compartilhada de Controle Sequencial de processos de Apuração de Responsabilidade.
- III. Quando aberto processo de apuração de responsabilidade de licitantes/contratados em âmbito administrativo, a Comissão Processante deverá comunicar os DAPs e Coordenações de Gestão de Contratos dos Campi e Reitoria sobre o processo de apuração de responsabilidade aberto e sobre a penalidade da qual a suposta infratora estará sujeita. A unidade que detém o contrato em execução e/ou empenho emitido pela mesma suposta infratora, deverá comunicar à unidade que abriu o processo de apuração de responsabilidade que tem contrato em execução e/ou empenho emitido pela mesma suposta infratora.
- IV. Inserir no processo de apuração de responsabilidade toda a documentação apresentada até o momento (ex: Portaria de Designação da Comissão Processante, edital da licitação, notas de empenho, contrato, e-mails, notificação preliminar, relatório de irregularidade, relatório preliminar, entre outros).
- V. No caso da licitante/contratada ter apresentado seguro-garantia, deve-se realizar a Notificação da Abertura de Processo de apuração de responsabilidade à Seguradora (Modelo VIII).
- VI. Realizar a Notificação para Defesa Prévia nos moldes do art. 21 desta Portaria Normativa (Modelo IX-A e/ou IX-B) à empresa licitante/contratada, informando da abertura do processo de apuração de responsabilidade, do rito processual, da infração,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

das possíveis sanções administrativas e do prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

Parágrafo único. No momento da instauração do processo, deve-se avaliar a necessidade de efetuar a retenção cautelar prevista no art. 40 deste regramento, considerando a gravidade da situação e as circunstâncias específicas do fato concreto.

Art. 13º Transcorrido o prazo para defesa prévia, a Comissão Processante deverá elaborar Relatório de Análise para Decisão (Modelo X), de caráter opinativo, o qual constará a análise dos fatos e provas, recomendando a aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria, para embasar a decisão da Autoridade Competente.

- I. Caso tenha sido apresentada defesa prévia tempestivamente, o relatório deverá versar sobre o juízo de admissibilidade, confrontando os argumentos da contratada com os fatos noticiados e recomendando a aplicação ou não de sanção para decisão da Autoridade Competente.
- II. Caso tenha sido apresentada defesa prévia intempestivamente, sua admissibilidade dependerá de juízo da Comissão Processante, devendo considerar o caso concreto.
- III. Caso não haja apresentação da defesa prévia, a Comissão Processante manterá o relatório preliminar e recomendará qual a sanção a ser aplicada para decisão da Autoridade Competente.
- IV. Caso sejam acrescidas novas provas ao relatório, deve-se comunicar à licitante/contratada e conceder novo prazo para defesa prévia, nos termos do Inciso II do Art. 23º desta Portaria Normativa.

§ 1º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º A não apresentação de defesa no prazo legal implicará em revelia, devendo o processo seguir para julgamento com os elementos já constantes nos autos.

§ 3º Em caso evidente de fraude e má-fé que possa aludir à Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, encaminhar cópia do processo para análise da Corregedoria do IFC via Memorando Eletrônico ou e-mail à Corregedoria ou através da plataforma [Fala.br](#) que, caso decida pela abertura do processo deverá remeter à Autoridade Máxima do IFC para fazê-lo, conforme previsto no artigo 8º, caput e §1º, da Lei nº 12.846/2013.

Art. 14º. A Autoridade Competente proferirá sua decisão em primeira instância administrativa (Modelo XI), acolhendo ou não a recomendação da Comissão Processante. Caso a penalidade aplicada seja Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar a decisão deve ser realizada pela Autoridade Máxima.

Parágrafo único: nas hipóteses em que a defesa prévia oferecida pelo contratado/licitante articule matéria de direito, na possível aplicação de penalidade prevista no Inciso IV, art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou quando houver dúvida jurídica específica por parte do responsável pela apuração dos fatos, a Autoridade Competente deverá remeter os autos à Procuradoria (Modelo X-B) para emissão de parecer jurídico antes de proferir sua decisão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Art. 15º. A Comissão Processante deverá, após emissão da decisão, realizar a Notificação de Decisão em Primeira Instância Administrativa nos moldes do art. 21 desta Portaria Normativa (Modelo XII-A e/ou XII-B), abrindo prazo ao licitante/contratado apresentar recurso.

§ 1º Da decisão de primeira instância caberá recurso à Autoridade Competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 3º Ocorrendo o trânsito em julgado administrativo, seja pelo decurso do prazo sem a interposição de recurso ou pela decisão definitiva da autoridade competente, a sanção deverá ser registrada no SICAF e o comprovante juntado aos autos.

§ 4º Com o registro no SICAF automaticamente os registros no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep) são atualizados automaticamente. Os comprovantes destes registros devem ser anexados ao processo de apuração de responsabilidade;

Art. 16º. Apresentado o recurso, a Autoridade Competente deverá conceder efeito suspensivo durante a análise do recurso conforme dispõe o art. 168 da Lei nº 14.133/2021 (Modelo XIII).

Art. 17º. Na análise do recurso, a Autoridade Competente poderá:

- I. Receber o recurso e retratar a decisão de acordo com o solicitado pela empresa (Modelo XIV).
- II. Receber o recurso e, não reconsiderando a decisão, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima para decisão em última instância administrativa (Modelo XIV).

Art. 18º. A Autoridade Máxima deverá emitir Decisão em Última Instância Administrativa (Modelo XV), podendo recorrer à análise da Procuradoria Jurídica.

Art. 19º. De posse da decisão da Autoridade Máxima, a Autoridade Competente encaminhará o processo (Modelo XVI) à Comissão Processante para execução da pena.

Art. 20º. Esgotada a instância recursal, a Comissão Processante deverá:

- I. Cadastrar ou encaminhar ao responsável pelo registro, as penalidades no SICAF, CEIS e CNEP e juntar o registro ao processo;
- II. Em caso de multa, proceder conforme Capítulo V, Seção II;
- III. Em caso de Impedimento de Litar e Contratar com a União, proceder conforme Capítulo V, Seção III;
- IV. Emitir Notificação da Execução da Sanção e do Encerramento do Processo (Modelo XVII) para o licitante/contratado e para a seguradora, quando for o caso;
- V. Emitir Notificação ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço (Modelo XVIII),



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- quando for o caso;
- VI. Encerrar o processo de apuração de responsabilidade, em conjunto com a Autoridade Competente (Modelo XX), e proceder ao seu arquivamento.

Seção IV
Das Notificações e contagem dos prazos

Art. 21º. As notificações da licitante/contratada poderão ser entregues das seguintes formas:

- I. Preferencialmente, por ofício, via correio eletrônico informado no SICAF, Proposta de Preços ou outro documento apresentado pela Contratada, desde que a notificada confirme textualmente no prazo de até 3 (três) dias úteis o recebimento e a ciência;
- II. Por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- III. Não obtendo êxito em nenhuma das formas anteriores, a notificação deverá ocorrer via publicação no Diário Oficial da União (Modelos IX-B e XII-B).

Art. 22º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Após recebimento do Relatório de Irregularidade, a Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para elaborar Relatório Preliminar e encaminhar para a Autoridade Competente ou devolver para maiores esclarecimentos.

Art. 23º. Após a **abertura do processo de apuração de responsabilidade**, os prazos correrão da seguinte forma:

- I. A Comissão Processante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para notificar o licitante/contratado a apresentar defesa prévia.
- II. O licitante/contratado terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, para apresentar defesa prévia e as provas que desejar produzir.
- III. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo para apresentação da mesma, a Comissão Processante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para elaborar Relatório de Análise para Decisão e encaminhar para a Autoridade Competente.
- IV. Após recebimento do Relatório de Análise para Decisão, a Autoridade Competente deverá analisá-lo e decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- V. Após a decisão, a Comissão Processante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para notificar o licitante/contratado da decisão e oportunizar interposição de recurso.
- VI. O licitante/contratado terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação para apresentar recurso.
- VII. Para a penalidade de Declaração de Inidoneidade, o licitante/contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação para apresentar pedido de reconsideração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- VIII. Após o recebimento do recurso, a Autoridade Competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para acolher as solicitações, negar ou prover o recurso. Não havendo provimento, deverá no mesmo prazo encaminhar para Autoridade Máxima do órgão, recomendando o encaminhamento para a análise da Procuradoria.
- IX. Ao receber o processo, a Autoridade Máxima terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para análise dos autos e se necessário neste mesmo prazo encaminhar para emissão de parecer jurídico. Neste prazo deverá proferir a decisão administrativa em última instância, e encaminhar para Autoridade Competente para conhecimento e providências cabíveis.
- X. Após recebimento da decisão administrativa em última instância, a Autoridade Competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para notificar os interessados do resultado do processo de apuração de responsabilidade.
- XI. Já nos pedidos de reconsideração, a Autoridade Máxima do IFC terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, para decisão.
- XII. O Contratante (Comissão Processante, Gestor de Contratos ou DAP conforme deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§1º Caberá à Procuradoria, quando solicitado a emissão de parecer jurídico, o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, nos termos do art. 42 da Lei 9784/99

§2º Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa comprovada, resguardado o interesse da Administração.

Artº. 24. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Artº. 25º. A contagem do prazo da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União inicia-se após o trânsito em julgado administrativo, que ocorre no dia seguinte ao término do prazo recursal sem manifestação do interessado ou, havendo recurso, na data da decisão definitiva da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 26º. Na aplicação das sanções, a Autoridade Competente deverá observar os princípios



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

da razoabilidade e da proporcionalidade e considerar, de forma fundamentada, os seguintes critérios:

- I. quando o contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, será imputada a penalidade de **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
- II. quando o contratado der causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano** à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
- III. quando o contratado der causa à **inexecução total do contrato**, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. quando o licitante **deixar de entregar a documentação exigida para o certame**, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **2 (dois) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- V. quando o licitante **não mantiver a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **2 (dois) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VI. quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação**, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **2 (dois) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VII. quando o contratado ensejar o **retardamento da execução ou da entrega do objeto** da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **2 (dois) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VIII. quando o licitante ou o contratado apresentar **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar pelo período de **4 (quatro) anos**;
- IX. quando o licitante ou o contratado **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**, será imputada a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar pelo período de **4 (quatro) anos**;
- X. quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo **inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza, será imputada a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar pelo período de **4 (quatro) anos**;
- XI. quando o licitante praticar **atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**, será imputada a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar pelo período de **4 (quatro) anos**; e
- XII. quando o licitante ou o contratado praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de **declaração de**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- inidoneidade** para licitar ou contratar pelo período de **4 (quatro) anos**.
- XIII. quando o contratado **deixar de entregar a documentação** exigida no item XIII, art. 3º desta Portaria, será imputada a penalidade de **multa** a ser aplicada conforme capítulo V, Seção II desta Portaria Normativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Portaria.

Art. 27º. A pena estabelecida com base no art. 26 será ajustada conforme as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§1º A pena será aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) para cada circunstância agravante reconhecida.

§2º A pena será reduzida de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) para cada circunstância atenuante reconhecida.

§3º A Comissão Processante deverá justificar no relatório a escolha da fração de aumento ou redução, considerando a intensidade da circunstância no caso concreto.

§4º A pena final não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo previsto em Lei.

Art. 28º. São circunstâncias agravantes:

- I. comprovação de conduta dolosa;
- II. existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou
- III. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes

- I. quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
- II. quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III. quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- IV. quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias; ou
- V. quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 29º. São circunstâncias atenuantes:

- I. inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II. reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
- III. a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

- I. quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
- II. quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela Administração;
- III. quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias;
- IV. quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024; ou
- V. a comprovação de que o licitante ou contratado tenha, por meios próprios, reparado integralmente o dano antes da decisão em primeira instância.

Art. 30º. A Comissão Processante poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida nesta Portaria, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO DETALHAMENTO DAS SANÇÕES

Seção I

Da Advertência

Art. 31º. A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como forma de alertar para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas leves, quando o contratado descumprir as cláusulas editalícias e/ou contratuais - dar causa a inexecução parcial do contrato - §2º. art. 156 da lei nº 14.133/2021.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves àquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§3º Deve ser aplicada apenas para contratos vigentes.

Seção II
Das Multas

Art. 32º. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que atrasar a entrega do objeto, parte dele ou obrigação acessória, injustificadamente em relação ao prazo fixado no contrato/edital.

Parágrafo único. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Art. 33º. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar (inclusive suas obrigações acessórias), situação em que restará configurada, respectivamente, a inexequção parcial e a inexequção total do contrato.

Parágrafo único. Considera-se inexequção o descumprimento das cláusulas contratuais, de modo total ou parcial quando ocorre em virtude de conduta culposa da licitante ou contratada.

Art. 34º. Os prazos para adimplemento da obrigação e os percentuais de multa moratória e compensatória devem estar previstos em Edital de Licitação, nos termos do art. 156, §3º e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

Parágrafo único. O percentual das multas a serem aplicadas deve obedecer o disposto no edital da licitação (e seus anexos). Quando se aplicar a dosimetria em relação às multas, a Comissão Processante pode levar em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 28º e 29º desta Portaria Normativa.

Art. 35º. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, a multa moratória referente a parcela entregue em atraso será convertida em multa compensatória a ser calculada em conjunto sobre a parcela não entregue.

Art. 36º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A penalidade de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021.

Art. 37º. Após a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, a multa aplicada será cobrada conforme a ordem abaixo estabelecida:

- I. Recolhimento total ou parcial por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- II. Execução da garantia contratual para pagamento total ou parcial dos valores das multas;
 - a) Em comum acordo com a contratada, poderão ser utilizados os créditos para compensação antes da garantia.
- III. Compensação total ou parcial dos débitos, com os créditos devidos pelo IFC decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o órgão.
 - a) A Comissão Processante deverá consultar os Campi (e-mail e/ou memorando para DAPs e Gestão de Contratos) que informaram que detêm contratos/empenhos em vigor com a empresa sancionada se há valores pendentes de pagamento ou previsão futura de pagamentos. Havendo, proceder com a compensação total ou parcial destas multas aplicadas com os valores devidos pelo IFC.
- IV. Parcelamento, total ou parcial, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante requerimento formal do interessado ao órgão sancionador, devendo fazê-lo nos moldes da IN SEGES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

26/2022 ou legislação que a substituir.

V. Cobrança judicial - Inscrição em dívida ativa.

§1º Havendo recolhimento total da multa aplicada pela empresa penalizada e não havendo pedido de recurso ou reconsideração das penalidades aplicadas, o processo poderá ser encerrado com as devidas publicações das penalidades aplicadas.

§2º Caso o edital não estipule prazo para o pagamento da GRU, deverá ser concedido prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Art. 38º. Aplicada a penalidade, não havendo o pagamento e inexistindo pagamentos devidos pelo IFC ao interessado, em todo ou em parte, e havendo garantia prestada na forma dos arts. 58 e/ou 96 da Lei nº 14.133/2021, será a seguradora ou fiadora noticiada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

§1º É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$1.200,00 conforme §2, art. 4º da IN SEGES 26/2022 ou outro valor e/ou legislação que a substituir.

§2º O débito resultante de multa administrativa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de no mínimo R\$ 600,00 (seiscientos reais), mediante requerimento formal do interessado ao órgão sancionador, devendo fazê-lo nos moldes da IN SEGES 26/2022 ou legislação que a substituir..

§3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (§2º, art. 4º IN Seges 26/2022 ou legislação que a substituir).

Art. 39º. O Responsável pela Gestão de Multas no âmbito do IFC deverá:

- I. Controlar a documentação comprobatória de débitos de multas de um mesmo contratado para, ultrapassado o valor R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) reais, iniciar processo de Inscrição em Dívida Ativa conforme Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º da Portaria PGFN nº 6155 de 25 de maio de 2021, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aplicação da penalidade (Decreto nº 20.910/32 e §2º, art. 2, IN Seges 26/2022).
- II. Para débitos superiores à R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) reais, no caso de a empresa não ter efetuado o pagamento no prazo ou solicitado seu parcelamento, realizar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e remeter à Procuradoria para emissão de certidão de dívida ativa e ajuizamento de ação de cobrança.
- III. Quando do envio à Procuradoria, os débitos devem ser consolidados, atualizando-os conforme o § 3º do art. 3º da Portaria PGFN nº 6155 de 25 de maio de 2021, a partir da data da aplicação da penalidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- IV. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos juros, atualização monetária e a multa de mora, vencidos até a data da apuração conforme parágrafo 3º do art. 3º da Portaria PGFN nº 6155 de 25 de maio de 2021.
- V. Quando do envio à Procuradoria para inscrição em dívida ativa, deve ser verificado com o Responsável pela Gestão de multas se há outros valores em aberto com a respectiva empresa para encaminhamento em conjunto.

Parágrafo único. Após o pagamento da multa, os valores serão apropriados como receita própria do Instituto Federal Catarinense.

Art. 40º. Nos casos em que não seja prestada garantia na forma prevista dos arts. 58 e/ou 96 da Lei nº 14.133/2021, que assegure o pagamento de multa por descumprimento contratual, o Instituto Federal Catarinense poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionatório se previsto no Edital de Licitação ou Contrato.

§ 1º Havendo retenção *ad cautelam*, nos termos do caput deste artigo, o Instituto Federal Catarinense tomará as medidas cabíveis para o regular procedimento de aplicação das penalidades, objetivando o contraditório e a ampla defesa em tempo oportuno à contratada, observando as demais disposições contidas nesta Portaria.

§ 2º A retenção *ad cautelam* será efetivada pelo setor competente em conjunto com o ordenador de despesas e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo da duração do processo administrativo.

§ 3º A retenção *ad cautelam* poderá, excepcionalmente, ser realizada nos casos em que houver a garantia vigente, desde que previamente autorizada pela licitante ou contratada, no interesse único de não envolvimento da instituição seguradora ou fiadora do contrato.

§ 4º A retenção *ad cautelam* poderá, excepcionalmente, ser realizada nos casos em que houver a garantia vigente, em que houver risco concreto ou iminente dano ao erário de difícil reparação e por decisão fundamentada da Autoridade Competente limitado ao valor estimado do prejuízo.

"Art. 41º. Nos casos de haver multas aplicadas com créditos passíveis de compensação de valores (alínea a, Inciso III, art. 37) deverá ser seguido o seguinte trâmite:

I - Envio de notificação (Memorando ou email) pela Unidade que aplicou a penalidade de multa a qual não foi paga (Unidade Credora) para a Unidade que detém contratos e/ou empenhos solicitando que se haja valores devidos pelo IFC (Unidade Devedora) que realize a compensação total ou parcial dos débitos das multas aplicadas e não pagas. A Notificação deverá ser encaminhada para o DAP, Coordenação de Licitações e Contratos e Coordenação de Execução Financeira.

II - A Unidade Devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação para se pronunciar se detém valores pendentes de pagamento que poderão ser compensados e proferir decisão para deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput

III - A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a União

Art. 42º. Nos processos de aquisição e contratações realizados em conformidade da lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer infração dos incisos de I a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para definição da aplicação ou não da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União deve-se levar em consideração a Dosimetria, circunstâncias agravantes e atenuantes constantes no Capítulo IV desta Portaria Normativa.

§ 2º A sanção descrita no caput também se aplica aos integrantes do cadastro reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 3º Para o cálculo do prazo de suspensão deverá ser considerado a Dosimetria, circunstâncias agravantes e atenuantes constantes no Capítulo IV desta Portaria Normativa.

§ 4º Nas notificações dos procedimentos para aplicação de penalidade indicada no caput, poderá constar a previsão de extinção do contrato, nos termos do Título III, Capítulo VIII da lei nº 14.133/2021.

Art. 43º. A contagem do prazo da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União inicia-se após o trânsito em julgado administrativo, que ocorre no dia seguinte ao término do prazo recursal sem manifestação do interessado ou, havendo recurso, na data da decisão definitiva da autoridade competente.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 44º. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Lictar e contratar .

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

decorram prejuízo ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidas os requisitos constantes no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Caso haja indícios de conduta caracterizada no §1º deste artigo, a Comissão Processante em conjunto com o(a) ordenador de despesas deverá elaborar relatório e encaminhar o processo para análise (Jurídica) e condução da Corregedoria do IFC nos termos do § 3º do Art. 13 desta portaria .

§ 4º Nas notificações dos procedimentos para aplicação de penalidade indicada no caput, poderá constar a previsão de extinção do contrato, nos termos do Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º A extinção do contrato poderá ocorrer antes dos procedimentos para aplicação da penalidade (do Título III, Capítulo VIII da lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO VI
DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
- TAC

Art. 45º. Em se tratando de conduta que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como medida alternativa ao prosseguimento ou à instauração do processo de apuração de responsabilidade.

§ 1º São requisitos de admissibilidade para celebração de TAC:

I - demonstrar que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar;

II - não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos dois anos, em qualquer contratação no âmbito do Instituto Federal Catarinense;

III - não possuir o interessado registro vigente de sanção de inidoneidade com a Administração Pública, de impedimento ou de multa, não quitada, com a Administração Pública federal;

IV - não haver indício de crime ou de improbidade administrativa;

V - não ter o interessado incorrido em qualquer situação que configure circunstância agravante;

VI - haver a solicitação de celebração de TAC pelo licitante ou contratado.

§ 2º A Autoridade Competente para firmar o TAC é a mesma prevista para aplicação da penalidade em Primeira Instância, e o acompanhamento do cumprimento deve ser feito pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Comissão Processante ou pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo de responsabilidade suspenso, além de sujeitar o compromissário à sanção fixada no termo e à execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§ 4º A celebração do TAC deverá observar os seguintes critérios:

I - na hipótese de aplicação da pena de multa, o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do TAC deve ser de até 50% (cinquenta por cento), ou de até 100% (cem por cento) se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração Pública e a condição econômica do compromissário; e

II - nas demais hipóteses, o valor da pena de multa a ser fixado pelo descumprimento do TAC deve ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração Pública e a condição econômica do compromissário.

§ 5º O instrumento do TAC deve ser analisado pela Procuradoria Jurídica do Instituto Federal Catarinense, notadamente para o exame:

I - de seu cabimento;

II - das obrigações do contratado, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada, incluindo ações de monitoramento, prazos e metas; e

III - das penalidades pelo descumprimento do TAC.

§ 6º A celebração do TAC será precedida de parecer conclusivo da Procuradoria junto ao IFC acerca da legalidade dos termos e condições propostos.

CAPÍTULO VII **DO PEDIDO DE REABILITAÇÃO**

Art. 46º. É admitido o pedido de reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após transcorridos os seguintes prazos, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I. 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II. 3 (três) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. A reabilitação fica condicionada ao ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública, pagamento de multa, cumprimento das condições do ato punitivo, parecer jurídico conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

regulamentares e, se aplicável, cumprimento da implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO COM A LEI ANTICORRUPÇÃO

Art. 47º. A prática de atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ensejará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, sem prejuízo da apuração no âmbito desta Portaria.

Art. 48º. A instauração do processo administrativo de responsabilidade com base na Lei nº 14.133/2021 não interfere nos processos de apuração de outras infrações e na aplicação das respectivas sanções, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 50º. Os modelos constam no Anexo I desta Portaria Normativa.

Art. 51º. Os Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitoria de Administração - PROAD, admitido um único recurso a(o) Reitor(a) do IFC.

Art. 52º. O IFC deverá promover a capacitação periódica dos servidores para o exercício da função de membro da Comissão Processante, com foco especial na condução do processo administrativo de responsabilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53º. Esta Portaria se aplica aos processos licitatórios e contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. Os processos regidos pela legislação anterior devem seguir a Portaria Normativa nº 9/2021 - REIT/IFC, de 30 de abril de 2021.

Art. 54º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ANEXOS

Anexo I – Modelos de documentos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 01

PORTRARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS XXXXXX, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº XXX/20xx - PORT/REIT, de XX de XXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/20XX, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores XXXXXX, ocupante do cargo de XXXXX, SIAPE nº XXXXX; XXXXX, ocupante do cargo de XXXXX, SIAPE nº XXXXX; XXXXX, ocupante do cargo de XXXXX, SIAPE nº XXXXX; como **COMISSÃO PROCESSANTE**.

Art. 2º - Compete ao(s) servidor(es), designado(s) nesta portaria às atribuições descritas na Portaria Normativa N° xx/xx/xxxx – cujo objetivo é a apuração dos processos de responsabilidade de licitantes/contratados em âmbito administrativo do Instituto Federal Catarinense.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 02

OFÍCIO N° 00X/20XX

Cidade XXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

À EMPRESA XXXXXX, CNPJ: 00.000.000/0001-00

RUA XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX

CIDADE / ESTADO / CEP

A/C: Sr. Representante Legal da Empresa

Assunto: Solicitação de providências quanto a execução do Empenho xxxx - Ata SRP xxxxxx Contrato XX/XXXX proveniente do Pregão XX/XXXX (UASG do pregão), cuja vigência é xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme documentado no Processo Administrativo XXXXXX/XXXX-XX.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado Senhor,

Com fulcro no art. 117, caput e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

Citar a conduta irregular e a cláusula contratual/editalícia/legal que está sendo descumprida.

Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se (informar quais as medidas devem ser tomadas considerando qual a suposta infração).

Alertamos que a Contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;

Quando não houver contrato, indicar o número da Nota de Empenho ou da Ata de Registro de Preço.

Autor desconhecido

03/12/2025 14:42

A notificação preliminar é opcional e é de uso da fiscalização/almoxarifado e apenas será utilizada quando tiver Ata de Registro de Preço, nota de empenho ou contrato.

Autor desconhecido

03/12/2025 14:52

Exemplo: A contratada EMPRESA INFRATORA LTDA, até a presente data, não comprovou a garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato XX/2025, in verbis, mesmo sendo cobrada através de e-mail pela Contratante ÓRGÃO XXXX.

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

Autor desconhecido

03/12/2025 14:53

Exemplo: a imediata regularização da comprovação da garantia contratual, a qual já enseja o atraso de 07 (sete) dias em relação à obrigação prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato XX/2025.

Autor desconhecido

03/12/2025 14:54



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

Alertamos ainda que o **não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais** ensejará **instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções acima indicadas**, tendo por base a Lei 14.133/2021, a Lei 9.784/1999, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo rito estabelecida na portaria normativa XX/XX/XXXX oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome do Agente Noticiante - SIAPE
Nome da campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 03

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADE

Ao agente/comissão processante,

Eu, (Nome do servidor noticiante), (SIAPE) (Nº da Portaria de Designação – se for o caso), apresento **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face de (nome do interessado/empresa envolvida), CNPJ nº _____, responsável pela execução do (indicar número do empenho / número do edital ou contrato a que se refere o fato) que tem por objeto (descrever o objeto licitado/contratado).

1. DOS FATOS:

Observação: Realizar um relatório cronológico dos fatos/ das ocorrências / das providências tomadas.

A descrição dos fatos deve ser objetiva e clara, contendo, sempre que possível, todas as suas circunstâncias, tais como:

- dia em que aconteceu;
- onde aconteceu;
- quem praticou ou participou da prática do fato;
- a forma de execução;
- se há prática reiterada da conduta;
- se houve prejuízo (jurídico ou financeiro);
- outras circunstâncias relevantes.

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:05

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:03

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:03

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:04

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:04

Data do fato/ocorrência /Providência	Relatório cronológico dos fatos/das ocorrências /das providências tomadas. (Preenchimento Obrigatório – Serviços/Bens)
xx/xx/20xx	Foi enviado e-mail para a empresa solicitando previsão para a entrega dos materiais, pois o mesmo já estava atrasado.
xx/xx/20xx	A empresa informou que já havia adquirido o material e que providenciaria a entrega.
xx/xx/20xx	Decorreu o prazo e a empresa não providenciou a entrega.
xx/xx/20xx	Foi enviado e-mail para a empresa solicitando a confirmação de envio do material, sem retorno da empresa.
xx/xx/20xx	A empresa foi notificada em: xx/xx/20xx pelo e-mail xxxxxxxx. Decorreu o prazo legal de 05 dias úteis de manifestação para apresentação de defesa, sendo que o prazo se iniciava no dia xx/xx/20xx com término em xx/xx/20xx.
xx/xx/20xx	A empresa se manifestou alegandoxxxxxxxx ou

Comissão responsável pela elaboração de Portaria Normativa que dispõe sobre processos de apuração de responsabilidade contra licitantes/contratados em âmbito administrativo do IFC.
Portaria nº 2000/2025-PORT/REIT, de 29 de agosto de 2025.
Atualização: Dezembro/2025



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

	Não houve manifestação da empresa após término do prazo
xx/xx/20xxx	

2. DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS

Observação: indicar e transcrever os dispositivos editalícios e/ou contratuais descumpridos/violados pelo interessado (pela empresa envolvida).

Nesta ocorrência, a licitante/Contratada inobservou os termos (**indicar se foi do edital/ do termo de referência/ do contrato**), uma vez que esta disciplina o seguinte:

Nesta ocorrência, a licitante inobservou os termos do edital e termo de referência em comento, uma vez que esta disciplina o seguinte:

4.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da Nota de Empenho, Contrato ou Documento Equivalente, em remessa única, no endereço da Unidade Demandante, conforme estabelecido no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal.

6.4 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:04

Exemplos de Relato dos fatos

Autor desconhecido
03/12/2025 15:05

Exemplo:

Autor desconhecido
03/12/2025 15:14

3. CONCLUSÃO

Do exposto, requeiro a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de investigar a suposta irregularidade acima noticiada e aplicar as sanções previstas em lei e no ato convocatório ou contrato.

Rol de documentos anexados: (pertinentes à investigação)

- Comunicações (ofícios, e-mails, tratativas, etc)
- Nota de Empenhos
- Demais documentos comprobatórios.....



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Cidade, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Nome do Agente Noticiante - SIAPE
Nome da *campus* do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 04

Processo nº: _____

Interessado: (LICITANTE/CONTRATADO)

Assunto: Apuração de irregularidade contratual. Relatório prévio à abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade

RELATÓRIO PRELIMINAR

1 PREÂMBULO

O presente relatório tem o objetivo de analisar previamente os fatos noticiados pelo (fiscal de contrato, presidente de comissão de licitação, pregoeiro ou qual seja a função do agente denunciante) para auxiliar a autoridade competente na decisão pela abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas por (NOME DA EMPRESA LICITANTE/CONTRATADA), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, responsável pela (objeto licitado ou contratado conforme consta no edital ou contrato), nos termos do Edital xx/xxxx – UASG xxxxxx; Ata de Registro de Preço xx/xxxx – UASG xxxxxx, de vigência inaugurada em xx/xx/xxxx; Nota de Empenho xxxx, emitida em xx/xx/xxxx; Contrato xx/xxxx, de vigência inaugurada em xx/xx/xxxx e valor mensal atualizado de R\$ xx.xxx,xx.

Adequar as informações conforme os instrumentos relativo à penalização em tela.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:21

2 DOS FATOS

Em xx/xx/20xx, o (fiscal de contrato, presidente de comissão de licitação, pregoeiro ou ou qual seja a função do agente denunciante), no exercício das atribuições que lhe foram confiadas pela Portaria nº xx/xx, descreve, na representação anexa a este relatório, supostos fatos atribuídos ao (à) licitante/contratada que configurariam, em tese, descumprimentos ao edital ou contrato, a saber:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

No interior deste quadro, resumir os fatos noticiados pelo agente noticiante em sua representação.

(*) **Observação:** as bordas e o preenchimento têm a função de destacar a descrição do fato que é imputado ao interessado.

APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DO QUADRO!

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Adequar conforme situação analisada.

Autor desconhecido
16/06/2025 15:42



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

-
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

De modo específico, o (indicar o número do contrato ou da ata de registro de preço a que se referem os fatos) impõe ao interessado:

Transcrever a(s) cláusula(s), inciso(s) ou alínea(s) do contrato que foram descumpridos. Se houver disposição do edital descumprida – que será transcrita no item 6 – transcrever aqui a cláusula contratual que preconiza ser o edital e seus anexos partes integrantes do contrato.

Por sua vez, regulamenta o Edital nº xx/20xx – UASG XXXX, do qual se origina o contrato em exame:

Transcrever a(s) cláusula(s), inciso(s) ou alínea(s) do edital/termo de referência que foram descumpridos.

4 DA CONCLUSÃO

Do exposto, considera-se que (NOME DA EMPRESA LICITANTE/CONTRATADA), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por (descrever a suposta conduta infratora), infringiu, em tese, as obrigações que lhe vinculam (indicar a(s) cláusula(s), inciso(s) ou alínea(s) do edital e do contrato descumpridos) do (indicar o número do edital ou do contrato), sujeitando-a, desta forma, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no mencionado ato convocatório ou contrato.

Assim sendo, conclui-se pela indicação de abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade para, seguindo o rito processual previsto na Lei nº 9.784/1999 e disciplinado, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, pela Portaria Normativa xx/xxxx, verificar os fatos relatados e garantir à/ao licitante/contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

A autoridade competente decidindo pela abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade, será enviada notificação à Contratada comunicando-a do entendimento inicial desta Administração Contratante e da intenção de aplicação das sanções cabíveis, para que, caso queira, apresente defesa prévia, nos termos do artigo (157 ou 158), da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhe, por conseguinte, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Adequar conforme situação analisada.

Autor desconhecido
16/06/2025 15:54

Encaminhamos à consideração superior.

ou

Do exposto, considera-se que (NOME DA EMPRESA LICITANTE/CONTRATADA), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por (descrever a suposta conduta infratora), NÃO infringiu, em tese, as obrigações que lhe vinculam (indicar a(s) cláusula(s), inciso(s) ou alínea(s) do edital e do contrato descumpridos) do (indicar o número do edital ou do contrato), NÃO sujeitando-a, desta forma, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no mencionado ato convocatório ou contrato.

Assim sendo, conclui-se pela NÃO indicação de abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade.

A autoridade competente decidindo pela abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade, será enviada notificação à Contratada comunicando-a do entendimento inicial desta Administração Contratante e da intenção de aplicação das sanções cabíveis, para que, caso queira, apresente defesa prévia, nos termos do artigo (157 ou 158), da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhe, por conseguinte, o exercício da ampla defesa e do contraditório. Caso a autoridade competente decida pela não abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade, o presente processo será arquivado.

Adequar conforme situação analisada.

Autor desconhecido
16/06/2025 15:54

Encaminhamos à consideração superior.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Nome do agente/comissão processante

Nome da *campus* do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 05

DESPACHO

Considerando as informações constantes no relatório preliminar e seus anexos, determino a abertura de processo administrativo de apuração responsabilidade e, ainda, que se encaminhe notificação à ([nome do interessado](#)), CNPJ nº _____ – cientificando-a da intenção desta Administração de aplicar-lhe as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no ([indicar o número do ato convocatório ou contrato](#)), por supostas infrações a dispositivos editalícios/contratuais, para que, caso queira, apresente, no prazo de lei, **DEFESA PRÉVIA**, assegurando-lhe o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

Encaminha-se para a Comissão Processante designada por meio da Portaria XX/XXXX para instrução e condução do devido processo administrativo.

Caso a autoridade decida não abrir o processo, mudar o texto e justificar.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:25

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 06

TERMO DE ABERTURA

Nos termos do (Edital de – modalidade de licitação - nº XX/XXXX ou Contrato nº XX/XXXX), e com a autorização da autoridade competente, instaurar-se processo administrativo visando à apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas, em face de (nome do interessado), CNPJ nº _____, responsável pela (descrever o objeto contratado), executado no processo nº xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx (NÚMERO DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO).

Nome do servidor responsável pela abertura do processo
Cargo/ Campus do IFC

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC.
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 07

TERMO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do (Edital de – modalidade de licitação - nº XX/XXXX ou Contrato nº XX/XXXX),
INFORMO que foi instaurado o processo de responsabilização xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, visando à
apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas, em face de (nome do
interessado), CNPJ nº _____, responsável pela (descrever o objeto contratado).

Cidade, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Comissão Processante.

Nome da campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 08

OFÍCIO nº 00X/20XX

Cidade XXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

À Seguradora XXXXXX, CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

Assunto: Apuração de Responsabilidade. **Ofício de Notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora do Seguro em Garantia do Contrato XX/XXXX.**

Nos termos do art. 17 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e nos termos dos autos do processo administrativo **xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx**, e na qualidade de Seguradora do Seguro em Garantia Apólice nº **xxxxxxx**, referente ao Contrato **xx/xxxx**, comunicamos que foi instaurado o processo administrativo de apuração de responsabilidade **xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx** a fim de apurar a conduta da Contratada **NOME DA CONTRATADA**, CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, por **(descrever a suposta conduta infratora)**, infringiu, em tese, as obrigações que lhe vinculam **(indicar a(s) cláusula(s), inciso(s) ou alínea(s) do edital e do contrato descumpridos)** do **(indicar o número do edital ou do contrato)**, sujeitando-a, desta forma, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no mencionado **ato convocatório ou contrato**.

N.º do processo original
da contratação

Autor desconhecido
03/12/2025 15:31

Se ao final do processo administrativo restar comprovado que a conduta da Contratada violou às obrigações que lhe vinculam o instrumento convocatório ou contratual, a empresa contratada poderá ter aplicada contra si a sanção de multa moratória ou compensatória, bem como, ressarcir o erário por eventuais prejuízos identificados. Caso em que será registrada a abertura de sinistro.

Segue anexo a esse Ofício cópia da Notificação enviada à Contratada, a qual foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, caso queira, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, bem como as **provas que desejar produzir**.

Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento no endereço eletrônico – **colocar o e-mail do órgão**.

Respeitosamente,

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 09 (A)

OFÍCIO nº 00X/20XX

Cidade XXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

À EMPRESA XXXXXX, CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP
A/C: Sr. Representante Legal da Empresa

Assunto: Abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade nº XXXXXX/XXXX-XX. Prazo para defesa prévia.

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Nos termos dos autos do processo administrativo em epígrafe e na qualidade de **órgão responsável pela condução do certame/contratante**, comunicamos a essa empresa a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade por possíveis faltas cometidas na **licitação/execução contratual**. Segundo relatório em anexo, a empresa **licitante/contratada**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por (descrever a suposta conduta infratora), infringiu, em tese, as obrigações que lhe vinculam (**indicar a(s) cláusula(s), inciso(s) ou alínea(s) do edital e do contrato descumpridos**) do (**indicar o número do edital ou do contrato ou empenho ou Ata SRP**), sujeitando-a, desta forma, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no mencionado ato convocatório ou contrato.

Fica concedido ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta, para apresentar, caso queira, sua **DEFESA PRÉVIA**, bem como as provas que desejar produzir.

O envio de quaisquer documentos que se relacionem com esta notificação deverá ser feito diretamente para este Instituto Federal Catarinense - Campus xxxx/Reitoria, aos cuidados da comissão processante, preferencialmente pelo endereço eletrônico – **colocar o e-mail do órgão**, ou endereço – **colocar o endereço completo do órgão**.

Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento, de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 17h**, nos endereços indicados acima.

Estamos à disposição para esclarecimentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Nome da Autoridade Competente

Cargo/ Campus do IFC

Portaria xx/xxxx

MODELO 09 (B)

##ATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO UASG XXXXXX

##TEX O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus/Reitoria NOTIFICA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, ou seu representante legal, a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade por possíveis faltas cometidas na licitação/execução contratual. Edital xxxx/xxx – Número do processo. UASG xxxxx e processo de penalização: XXXXXXXXXXXX. A empresa foi notificada por via postal, contudo a correspondência retornou com a informação XXXXXXXXXX. Diante disso, pela empresa estar em lugar incerto e não sabido, a Administração realiza essa Notificação. Fica concedido ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência deste, para apresentar, caso queira, DEFESA PRÉVIA, bem como as provas que desejar produzir. O envio de quaisquer documentos que se relacionem com esta notificação deverá ser feito diretamente para o Instituto Federal Catarinense – Campus XXXXX/Reitoria, aos cuidados da Comissão Processante, no endereço – XXXXXXXXXX ou pelo e-mail: XXXXXXXXXX.

##ASS XXXXXXXXXXXX

##CAR XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Informar nome e cargo da Autoridade Competente

Autor desconhecido
13/11/2020 17:45



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 10

Processo nº: _____

Interessado: (LICITANTE/CONTRATADO)

Assunto: Processo de apuração de responsabilidade. Defesa prévia. Análise e conclusão.

RELATÓRIO DE ANÁLISE PARA DECISÃO

1 PREÂMBULO

A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas por (NOME DA EMPRESA LICITANTE/CONTRATADA), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, responsável pela (objeto licitado ou contratado conforme consta no edital ou contrato), nos termos do Edital xx/xxxx – UASG xxxxxxx; Ata de Registro de Preço xx/xxxx – UASG xxxxxxx, de vigência inaugurada em xx/xx/xxxx; Nota de Empenho xxxx, emitida em xx/xx/xxxx; Contrato xx/xxxx, de vigência inaugurada em xx/xx/xxxx e valor mensal atualizado de R\$ xx.xxx,xx.

A íntegra do inteiro teor do preâmbulo pode ser copiada do relatório preliminar.
Autor desconhecido
04/12/2025 15:05

Em xx/xx/20xx, o (fiscal de contrato, presidente de comissão de licitação, pregoeiro ou qual seja a função do agente denunciante), no exercício das atribuições que lhe foram confiadas pela Portaria nº xx/xx, descreve, na representação anexa a este relatório, supostos fatos atribuídos ao (à) licitante/contratada que configurariam, em tese, descumprimentos ao edital ou contrato, a saber:

2 RELATÓRIO

Sugere-se que, no interior deste quadro, seja transcrita a descrição dos fatos noticiados pelo agente noticiante em sua representação.

() Observação: as bordas e o preenchimento têm a função de destacar a descrição do fato que é imputado ao interessado.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DO QUADRO

Da narrativa, apoiada nos documentos à (DOCUMENTO xxx), deste processo, pretende-se imputar responsabilidade contratual ao licitante/contratado por (descrever o fato imputado) que, em tese, caracterizam infrações às obrigações que lhe vinculam (indicar os dispositivos do ato convocatório ou do contrato descumpridos).

Em xx/xx/20xx, foi encaminhado ao interessado o Ofício nº xx/20xx (ordem. xx), por meio do qual esta Administração comunica a ocorrência das supostas transgressões às normas contratuais e da intenção de aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A referida notificação foi recebida em xx/xx/20xx (ordem xx), tendo sido apresentada tempestivamente/intempestivamente em xx/xx/20xx a defesa prévia (ordem xx).

OU

A referida notificação foi recebida em xx/xx/20xx (ordem xx), com início do prazo no dia XX/XX/20XX com término em XX/XX/20XX, sem manifestação do requerido.

Indicar a ordem do processo em que consta a notícia de irregularidade e seus anexos.

(Explicar que a ordem é o numero de identificação do documento no SIPAC)

Autor desconhecido
03/12/2025 15:36

Caso a defesa prévia não tenha sido apresentada, mudar a redação deste parágrafo.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:37

3 DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

(Utilizando tantos parágrafos quantos forem necessários, resumir os principais argumentos de fato e de direito alegados pelo interessado). **APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DAQUI!!**

(O último parágrafo sobre as alegações de defesa deve se referir ao(s) pedido(s) do interessado). **APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DAQUI!!**

Atenção: todas as alegações da empresa dever ser consideradas.

Autor desconhecido
04/12/2025 15:13



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

4 DA MOTIVAÇÃO

(Utilizando-se de tantos parágrafos quantos forem necessários, as alegações da Administração e do interessado devem ser analisadas e, ainda, as disposições contidas no edital, no contrato e na legislação correlata. Deve se verificar se a Administração comprovou a existência da irregularidade e que o interessado é por ela responsável. Por sua vez, deve-se analisar se o interessado comprovou sua argumentação, que pode ser: a inexistência da irregularidade ou a incidência de causa de exclua ou reduza sua responsabilidade pela irregularidade. Caso acrescentem-se fatos novos ao processo, que não haviam sido dados a conhecer pela contratada/litigante, deve-se dar novo prazo para defesa prévia) **APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DAQUI!**

5. DA CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que (NOME DA EMPRESA LICITANTE/CONTRATADA), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo XX da Lei nº 14.133/2021 e (indicar os dispositivos do ato convocatório ou do contrato).

Pela infração praticada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é de se aplicar ao interessado a sanção de (indicar a espécie de sanção a ser aplicada) prevista na (indicar e transcrever logo abaixo o dispositivo da lei, do ato convocatório e do contrato onde está prevista a sanção escolhida). Neste parágrafo, devem ser indicado valor da base de cálculo e o índice percentual e a dosimetria que resultarão no valor da multa e/ou penalidade a ser aplicada.

Preencher conforme situação verificada.

Autor desconhecido
17/06/2025 15:56

Caso decida-se pela não responsabilização do Interessado, adaptar a redação deste parágrafo, passando-se, após, para o penúltimo parágrafo.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:40

ESTE PARÁGRAFO SOMENTE DEVE EXISTIR SE A SANÇÃO APlicada FOR MULTA:

Autor desconhecido
04/12/2025 15:17

Ex: Pela infração praticada, em atenção ao princípio da proporcionalidade, é de se aplicar ao interessado a sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 12 (doze) meses e multa moratória de 15% do valor das notas de empenho 2023NE000120 e 2023NE000129 do IFC – Campus São Francisco do Sul previstas nas cláusulas 12.1, alínea C e 12.2, ii e iv (1) previstos na minuta do contrato, Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico 03/2023.
Em relação a dosimetria da sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 12 (doze) meses foi baseada no art. XXX da Portaria Normativa, levando-se em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

consideração os atenuantes e agravantes.

Em relação a multa moratória de 15% do valor total das notas de empenho, qual seja R\$8.615,50 (R\$4.307,75 referente a 2023NE000120 e R\$4.307,75 referente a 2023NE000129) calcula-se o valor da multa a ser aplicada no total de R\$1.292,33..

APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DAQUI!

Portanto, propomos a aplicação da referida sanção, devendo-se notificar o interessado caso seja essa a decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. (157 ou 158) da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Portaria Normativa XXX, o **cancelamento** da nota de empenho, a rescisão unilateral do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preços não configuram sanção administrativa, mas dada a necessidade de processo administrativo para fazê-lo, fica facultado seu processamento juntamente àquele de aplicação de penalidades. No entanto, **já pode ocorrer o cancelamento da nota de empenho, a rescisão unilateral do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preço na decisão em primeira instância**, independentemente de recurso.

Encaminhamos o presente relatório para consideração superior.

Nome da comissão processante

Nome da campus do IFC
Portaria xx/xxxx

Preencher conforme situação verificada.

Autor desconhecido
17/06/2025 15:58

Caso decida-se pela não responsabilização do Interessado, adaptar a redação deste parágrafo, propondo-se o encerramento e arquivamento do processo.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:41



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 10 (B)

ENCAMINHAR PARA: REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE (11.01.18.00.10)

DESPACHO

Magnífico Reitor,

1. Cumprimentando-a cordialmente, o(a) **XXXXXXX** Instituto Federal Catarinense-Campus/Reitoria, vem por meio deste encaminhar este processo de apuração de responsabilidade contra licitante infrator.
2. Tal encaminhamento se faz a fim de requerer **envio à Procuradoria**, para emissão do competente parecer jurídico referente à análise da minuta de decisão frente a apuração de responsabilidade.
3. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Informar o Cargo da Autoridade Competente no Campus ou na Reitoria.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:43

Respeitosamente.

Nome da Autoridade Competente.
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 11

Processo nº: _____
Interessado: (LICITANTE/CONTRATADO)
Assunto: Apuração de infração contratual. Defesa Prévia. Análise. Decisão.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Com base nas informações constantes nos autos do presente processo e no relatório que analisa a defesa prévia, de ordem **xx**, o qual adoto integralmente, **DECIDO**:

Aplicar à **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____ - com fundamento (indicar o dispositivo do ato convocatório ou do contrato que prevê a sanção a ser aplicada), **INDICAR A ESPÉCIE DE SANÇÃO** – se for multa: no valor de R\$ xx.xxx,xx, correspondente a xx% do (indicar a base de cálculo) - , por (descrever o fato), descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o (indicar o(s) dispositivo(s) do ato convocatório do contrato violados).

Nos termos do artigo 32 da Instrução Normativa MPOG nº 03/2018 e do art. 166 da Lei 14.133/2021, **notifique-se** à empresa desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e, após, se transcorrido em branco, providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF, CEIS e CNEP.

Caso decida-se pela não responsabilização do interessado, adaptar a redação deste parágrafo, passando-se, após, para o item 02 abaixo, cujo final também deverá ser adaptado.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:46

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 12 (A)

OFÍCIO nº 00X/20XX

Cidade XXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

À EMPRESA XXXXXX, CNPJ: 00.000.000/0001-00

RUA XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX

CIDADE / ESTADO / CEP

A/C: Sr. Representante Legal da Empresa

Assunto: Processo administrativo para apuração de responsabilidade nº XXXXXX/XXXX-XX.

Decisão. Prazo para recurso.

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Nos termos dos autos do processo administrativo em epígrafe e na qualidade de **órgão responsável pela condução do certame/contratante**, comunicamos que foi aplicada, segundo **relatório e decisão em anexo**, com fundamento na **(indicar o dispositivo do ato convocatório ou do contrato em que está prevista a sanção aplicada)**, a sanção administrativa de **(indicar o nome da sanção aplicada – se for multa, indicar também seu valor, o índice percentual e a base de cálculo)** por **(descrever o fato imputado/irregularidade)**, infringindo as obrigações contratuais que lhe vinculam os **(indicar os dispositivos do ato convocatório ou do contrato descumpridos)**.

Nos termos do artigo 32 da Instrução Normativa MPOG nº 03/2018 e do arts. 161 e (166 ou 167) da Lei 14.133/2021, será providenciado por esta Administração, após esgotamento do prazo recursal na via administrativa, o registro da sanção no sistema SICAF/SIASG, CEIS e CNEP.

Informamos, ainda, que, de acordo com o art. (166 ou 167) da Lei nº 14.133/2021, essa empresa tem 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, para RECORRER ao **(indicar o cargo a que corresponde a instância superior ou recursal)** desta decisão, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

(*) Observação: CASO DECIDA-SE PELA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO: Nos termos dos autos do processo administrativo em epígrafe e na qualidade de Contratante, comunicamos que, pelos fatos aqui investigados, não foi aplicada sanção administrativa à NOME DO INTERESSADO. A partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:48

Preencher conforme penalidade aplicada.

Autor desconhecido
09/12/2025 15:51

Preencher conforme situação verificada.

Autor desconhecido
24/06/2025 09:38

Preencher conforme penalidade aplicada de acordo com os arts 166 e 167

Autor desconhecido
19/09/2025 15:19



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Para tanto, o recurso deverá ser encaminhado a este Instituto Federal Catarinense - *Campus xxxx*, aos cuidados do comissão processante, no endereço – **colocar o endereço completo do órgão** – ou pelo e-mail – **colocar o e-mail do órgão**, que então se incumbirá de encaminhá-lo à apreciação do Senhor (**indicar o cargo a que corresponde a instância superior ou recursal**).

Fica também, a partir da data de recebimento desta, **franqueada a vista ao processo** que originou este procedimento, de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 17h**, nos endereços indicados acima.

Informamos ainda que o valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, por meio de depósito efetuado através de GRU, código 28867-5 (em anexo), em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de xx dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação.

Confirmar código com a Contabilidade.

Autor desconhecido
09/12/2025 15:52

Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica, dentro do prazo estipulado.

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da União.

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/xxxx

MODELO 12 (B)

##ATO EDITAL DE INTIMAÇÃO UASG XXXXXXX
##TEX O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus/Reitoria, vem por meio desse aviso NOTIFICAR o proprietário(a) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ou seu representante legal, que foi aplicada a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, por prazo de XX (XXXXX) anos conforme Lei nº 14.133/2021, art. 156, inc. III por infringir as obrigações contratuais que lhe vinculam ao Edital xxxx/xxx – Número do processo. UASG xxxxx e processo de penalização: XXXXXXXXXXXXXXXXXX. A empresa foi notificada por via postal e/ou correio eletrônico, contudo a correspondência retornou com a informação XXXXXXXXXXXXXXXXXX. Diante disso, pela empresa estar em lugar incerto e não sabido, a Administração realiza essa Notificação. Fica concedido ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência deste de acordo com o art. [166 ou 167], para caso queira, apresentar RECURSO, bem como as provas que desejar produzir.

##ASS XXXXXXXXXXXXXXXXXX

##CAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alterar conforme cada sanção aplicada.

Autor desconhecido
13/11/2020 17:57

Informar as formas de notificação realizadas.

Autor desconhecido
03/12/2025 15:55

Preencher com o motivo da devolução da correspondência encaminhada.

Autor desconhecido
24/06/2025 09:47

Alterar conforme pena aplicada.

Autor desconhecido
24/06/2025 09:46

Informar no nome e cargo da Autoridade competente.

Autor desconhecido
13/11/2020 17:45



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 13

Processo nº: _____

Interessado: **(LICITANTE/CONTRATADO)**

Assunto: Concessão de Efeito Suspensivo a Recurso Administrativo

DESPACHO

Em observância ao disposto pelo art. 168 da Lei 14.133/2021, atribuímos ao recurso interposto por **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____, responsável pela **(descrever objeto licitado/contratado)**, **EFEITO SUSPENSIVO** para todos os fins legais, até que seja conhecida por este **(colocar o nome da unidade da autoridade competente. Exemplo: Direção Geral do Campus xxxx)** e seja emitida a decisão reconsiderada que será proferida pela autoridade que tiver proferido a decisão recorrida ou pela Autoridade Máxima (Reitor) caso a decisão não for reconsiderada pela autoridade que tiver proferido a sentença.

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/yyyy



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 14

ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Interessada: (Nome e CNPJ da empresa sancionada)

Data do recebimento da penalidade pela empresa: XX/XX/XXXX

Data do recebimento do recurso: XX/XX/XXXX

1 PREÂMBULO

Considerando a penalidade aplicada a (nome da empresa), CNPJ XX.XXX.XXX.XXXX/XX de (descrever as penalidades aplicadas a empresa) por meio da (descrever o documento ao qual a penalidade foi aplicada – Decisão/Ofício).

Considerando o recurso apresentado pela (nome da empresa), CNPJ XX.XXX.XXX.XXXX/XX, recebido **tempestivamente/intempestivamente** em XX/XX/XXX, suas alegações foram analisadas ponto a ponto como segue:

Preencher conforme situação verificada.

Autor desconhecido
05/12/2025 08:12

2 DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

(Utilizando tantos parágrafos quantos forem necessários, resumir os principais argumentos de fato e de direito alegados pelo interessado). **APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DAQUI!**

(O último parágrafo sobre as alegações de defesa deve se referir ao(s) pedido(s) do interessado). **APÓS CUMPRIDA ESTA OBSERVAÇÃO, RETIRAR ESTE CONTEÚDO DAQUI!!**

3 DA ANÁLISE DO RECURSO

(Utilizando-se de tantos parágrafos quantos forem necessários, as alegações da empresa recorrente devem ser analisadas e, ainda, analisando com as disposições contidas no edital, no contrato e na legislação correlata. Deve se verificar se a Administração comprovou a existência da irregularidade e que a empresa recorrente é por ela responsável. Por sua vez, deve-se analisar se a empresa recorrente comprovou sua argumentação, que pode ser: a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

inexistência da irregularidade ou a incidência de causa que exclua ou reduza sua responsabilidade pela irregularidade.)

4 DECISÃO

Diante da análise realizada e dos elementos presentes no processo, me posiciono nos seguintes termos:

1 – Retratação integral:

CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso de **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____, de ordem xx-xx, reformando-se a decisão proferida por mim, exarada à ordem. xx dos autos, que passará a ter a seguinte redação:
(reescrever o conteúdo da decisão recorrida com as modificações propostas)

OU

2 – Retratação parcial:

CONHEÇO e DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____, de ordem xx-xx, reformando-se a decisão proferida por mim, exarada à ordem. xx dos autos, que passará a ter a seguinte redação:
(reescrever o conteúdo da decisão recorrida com as modificações propostas)

OU

3 – Manutenção da sanção aplicada na íntegra.

NÃO CONHEÇO o recurso de **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____, à ordem xxx, mantendo-se, na íntegra, a decisão por mim prolatada, exarada à ordem xx dos autos, que aplicou, com fundamento na (indicar o dispositivo do ato convocatório ou do contrato em que prevista a sanção aplicada), INDICAR A SANÇÃO APLICADA – se for multa: no valor de R\$ x.xxx,xx , correspondente a xx% do (indicar a base de cálculo), por (descrever o fato imputado/irregularidade), transgredindo as obrigações que lhe vinculam (indicar os dispositivos do ato convocatório e do contrato violados).

OU

CONHEÇO e NÃO DOU PROVIMENTO ao recurso de **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____

Neste caso não é necessário encaminhar o processo para decisão da Autoridade Superior.
Autor desconhecido
05/12/2025 07:28

Caso o recurso seja tempestivo e apresente novos fatos que possam reformar em todo ou em parte a decisão.
Autor desconhecido
05/12/2025 07:25

Neste caso é necessário o encaminhamento do processo para a Autoridade Superior para decisão em última instância.
Autor desconhecido
05/12/2025 07:29

Caso o recurso seja tempestivo e apresente novos fatos que possam reformar em todo ou em parte a decisão.
Autor desconhecido
05/12/2025 07:25

Caso o recurso seja intempestivo.
Autor desconhecido
03/12/2025 16:02



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

, de ordem xx-xx, mantendo-se, na íntegra, a decisão por mim prolatada, exarada à ordem. xx dos autos, que aplicou-lhe, com fundamento na (indicar o dispositivo do ato convocatório ou do contrato em que prevista a sanção aplicada), INDICAR A SANÇÃO APLICADA – se for multa: no valor de R\$ x.fff,xx , correspondente a xx% do (indicar a base de cálculo), por (descrever o fato imputado/irregularidade), transgredindo as obrigações que lhe vinculam (indicar os dispositivos do ato convocatório e do contrato violados).

5 CONCLUSÃO

Notifique-se a interessada acerca desta decisão.

OU

Considerando as informações constantes no recurso e na análise deste acima realizada (ordem xx), solicito que o processo seja encaminhado à **Procuradoria Federal do IFC**, para análise do processo e posterior encaminhamento para e **decisão em última instância administrativa** do/da Sr./Srª. Reitor/Reitora.

Caso o recurso seja tempestivo mas não apresente novos fatos capazes de reformar a decisão.

Autor desconhecido
03/12/2025 16:03

Caso a decisão for por retratação total ou quando for analisado pedido de reconsideração.

Autor desconhecido
05/12/2025 08:01

Nos casos de manutenção da sanção aplicada ou retratação parcial

Autor desconhecido
05/12/2025 08:04



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 15

Processo nº: _____
Interessado: (LICITANTE/CONTRATADO)
Assunto: Apuração de infração contratual. Recurso. Análise. Decisão.

DECISÃO FRENTE A RECURSO/ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Com base nas informações constantes nos autos do presente processo (não conheço/conheço e não dou provimento/conheço e dou provimento) mantendo/reformando a decisão de primeira instância conforme segue:

Aplicar à **NOME DO INTERESSADO**, CNPJ nº _____ - com fundamento (**indicar o dispositivo do ato convocatório ou do contrato que prevê a sanção a ser aplicada**), **INDICAR A ESPÉCIE DE SANÇÃO** – se for multa: no valor de R\$ xx.xxx,xx, correspondente a xx% do (**indicar a base de cálculo**) - , por (**descrever o fato**), descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o (**indicar o(s) dispositivo(s) do ato convocatório do contrato violados**).

Nos termos do Parágrafo Único do art. 166 e do art. 167 da Lei nº 14.133/2021, notifique-se à empresa desta decisão final, não cabendo recurso administrativo e providencie-se o registro desta sanção no sistema SICAF, CEIS e CNEP.

Preencher conforme penalidade aplicada.

Autor desconhecido
03/12/2025 16:33

Nome da Autoridade Máxima
Cargo
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 16

DESPACHO PARA EXECUÇÃO DE PENA

Considerando a decisão (ordem **xx**) na última instância Administrativa frente ao recurso, encaminho o processo a **Comissão Processante** para execução da pena determinada e Cientificação dos interessados

Nome da Autoridade Competente.
Cargo/ Campus do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 17

OFÍCIO nº 00X/20XX

À EMPRESA XXXXXX, CNPJ: 00.000.000/0001-00

RUA XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX

CIDADE / ESTADO / CEP

A/C: Sr. Representante Legal da Empresa

Assunto: Processo administrativo para apuração de responsabilidade nº XXXXXX/XXXX-XX.
Decisão recursal.

NOTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Nos termos dos autos do processo de apuração de responsabilidade em epígrafe e na qualidade de Contratante, comunicamos à **NOME DO INTERESSADO** que, segundo relatório e decisão em anexo, o/a Senhor/Senhora Reitor/Reitora (**indicar o nome**) decidiu (**transcrever a parte principal da decisão recursal**).

Informamos ainda que o valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, por meio de depósito efetuado através de GRU, código 18831-0 (em anexo), em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de xx dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação. Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica, dentro do prazo estipulado.

28867-5 – Multas e juros previstos em contrato ou 68888-6 (verificar junto à contabilidade o mais adequado)

Autor desconhecido
03/12/2025 16:34

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, será executado a garantia (se houver) e, após, esse valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus. Caso esses meios não seja suficientes para pagamento da multa aplicada, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da União.

Dado o encerramento da via administrativa, **serão providenciados o registro da sanção aplicada no sistema SIASG/SICAF, CEIS e CNEP** conforme determinam o artigo 32 da Instrução Normativa MPOG nº 03/2018 e o art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

Fica também franqueada a vista ao processo no este Instituto Federal Catarinense - Campus



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

xxxxx, preferencialmente pelo endereço eletrônico – **colocar o e-mail do órgão**, ou endereço – **colocar o endereço completo do órgão**.

Nome da Autoridade Competente

Cargo/ Campus do IFC

Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 18

Destinatário: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Título: Resultado da Penalização (Campus/Reitoria) – xxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo o **resultado do Processo de Apuração de Responsabilidade** nº xxxxxxxxxxxx da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxx. Foi aplicada a penalidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxx pelo(a) (informar a irregularidade), em afronta ao respectivo edital: xxxx – processo nº xxxxxxx - Ata SRP nºxxxxxxxx - Contrato nºxxxxxxxx Empenho nº xxxxxx, nos termos da Lei nº xxxxxxxxxxx.

Ver para quem será encaminhado em cada campus.

Autor desconhecido
03/12/2025 16:45

Unidade que realizou o processo de penalização

Autor desconhecido
03/12/2025 16:46

Nome da Licitante/contratada penalizada

Autor desconhecido
03/12/2025 16:46

Alterar conforme o caso

Autor desconhecido
03/12/2025 16:48

Atenciosamente,

Nome do agente/comissão processante

Nome da campus do IFC

Portaria xx/yyyy



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 19

Destinatário: Responsável pela Gestão de Multas

Título: Resultado da Penalização (Campus/Reitoria) – xxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo o **resultado da Penalização** da empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**. Foi aplicada a penalidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** pelo(a) **informar a irregularidade**, em afronta ao prazo do respectivo edital: **xxxx** – processo nº **xxxxxx** - Ata SRP nº**xxxxxx** - Contrato nº **xxxxxx** Empenho nº **xxxxxx** e processo de penalização:**xxxxxxxxxxxx**, nos termos da Lei nº **xxxxxxxxxx**
2. Informo que foi realizada a cobrança da multa aplicada pelas seguintes maneiras: **Recolhimento Total ou Parcial por GRU; Execução da garantia contratual; e/ou compensação total ou parcial com créditos devidos pelo IFC decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o órgão.**
3. **Informo que do valor total da multa aplicada (R\$XXXX) foi pago/executado garantia/compensado o valor de R\$XXXX, restando o valor de R\$XXXX que não foi pago pela empresa penalizada. Como este valor pendente é menor de R\$1.200,00, encaminha-se para controle de débitos de multas aplicadas de acordo com a Portaria Normativa XX/202X.**

Preencher conforme situação verificada.

Autor desconhecido
03/12/2025 16:59

Preencher/Adaptar conforme situação verificada.

Autor desconhecido
03/12/2025 17:00

Atenciosamente,

Comissão Processante.

Nome da **campus** do IFC
Portaria xx/xxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MODELO 20

TERMO DE ENCERRAMENTO

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade de **NOME DO INTERESSADO**,
CNPJ nº _____, responsável pela **(descrever o objeto licitado/contratado)**, nos
termos do edital: **xxxx** – processo nº **xxxxxxxx** - Ata SRP nº**xxxxxxxx** - Contrato nº**xxxxxxxx**
Empenho nº **xxxxxx**.

Alterar conforme o caso

Autor desconhecido
03/12/2025 16:49

Por terem sido cumpridas as providências de lei cabíveis, encerre-se.

Encerrado o processo de
penalização, deve-se realizar o
arquivamento do processo.

Autor desconhecido
03/12/2025 16:50

Nome do servidor responsável pela abertura do processo.

Cargo/ Campus do IFC

Nome da Autoridade Competente
Cargo/ Campus do IFC

Portaria xx/xxxx